



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1038/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA

14 DE SETEMBRO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereadora – Núbia Vitória Silva Brito e Souza
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 726/2022.

“Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino Público de Rio Negro/MS, e dá outras providências”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município.

Considerando o art. 206 da Constituição Federal que dispõe que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei";

Considerando o art. 189 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, que dispõe que: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho; (...) VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei";

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/96), que define em seu art. 3º que: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino" e também que em seu art. 14 se encontra definido que: "os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal observará os seguintes princípios:

I - participação da comunidade educativa na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;

II - participação da comunidade educativa na escolha do Plano de Gestão Escolar da Unidade Educativa da qual faça parte;

III - respeito à pluralidade e à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias das Unidades Educativas;

IV - autonomia das Unidades Educativas, nos termos da legislação vigente, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V - transparência e ética na gestão das Unidades Educativas, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

VI - garantia de padrão de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VII - democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

VIII - inovação na gestão e nas práticas pedagógicas;

IX - eficácia no uso dos recursos;

X - valorização do profissional da educação e comprometimento com resultados.

XI - a preservação dos valores educacionais, regionais e locais;

XII - a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, vedada a cobrança de taxas de qualquer natureza;

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA ESCOLAR

Art. 2º - A autonomia escolar, respeitada a legislação específica em vigor, será assegurada pela formulação e implementação de instrumentos que são elaborados com a participação da comunidade educativa.

Art. 3º - A autonomia escolar será também assegurada:

I - por ações e estratégias que garantam o acesso, a inclusão e a permanência dos estudantes na Unidade Educativa; e

II - por práticas pedagógicas que possibilitem a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade educativa.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ESCOLAR E DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - As eleições para diretores das unidades escolares Municipais serão realizadas no último dia letivo do mês de novembro, sendo que a primeira realizar-se-á no ano de 2022.

§1º - O diretor será eleito pela comunidade escolar, por voto direto, secreto ficando proibido o voto por representação.

§2º - A Comunidade Escolar compreende:

I - o pai ou a mãe ou o responsável direto pelo educando, quando da sua matrícula para o ano letivo;

II - o corpo técnico, docente e administrativo da ativa em pleno exercício, sendo ele efetivo ou contratado no estabelecimento de ensino em que atua.

Art. 5º - O direito de voto será exercido uma só vez pelo eleitor nas unidades de ensino em que atua.

Art. 6º - O mandato do diretor será de 03 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2023, permitida apenas uma recondução.

Art. 7º - Somente podem ser candidatos os profissionais em educação efetivos da Rede Municipal, desde que devidamente habilitados e que atendam os seguintes critérios:

I - Ser professor (a) efetivo da Rede Municipal de Ensino de Educação;

II - Ser do quadro do administrativo efetivo da Rede Municipal de Ensino de Educação;

III - Possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC.;

IV - Compor o quadro funcional do Estabelecimento de Ensino o qual tenha a intenção de se candidatar a gestor, no mínimo por três anos;

V - Ter cumprido o estágio probatório;

VI - não tenha recebido penalidade administrativa aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido do registro da candidatura;

VII - não tenha sido condenado em ação penal por sentença transitada em julgado nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido do registro de candidatura;

VIII - Comprovar o domicílio no município por no mínimo 01(um) ano, ao qual deverá ser comprovado por comprovante de residência, não se valendo o candidato apenas por comprovante de domicílio pelo desempenho do cargo.

IX - Elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP.

Art. 8º - O candidato (a) poderá registrar-se apenas em um estabelecimento de ensino.

Art. 9º - Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato (a) eleito (a), a Secretaria da Educação designará um diretor (a) pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos eleitos, quando novo processo eleitoral será realizado.

Art. 10 - Será considerado eleito o candidato (a) que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 11 - Havendo um único candidato (a), a eleição será por referendo, manifestando-se, necessariamente a comunidade no sentido de aceitá-la ou não, sendo eleito com a aprovação de 50% mais um dos votos válidos.

§1º - Não serão computados como válidos os votos brancos e nulos.

§ 2º - Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - tenha mais tempo de exercício no Magistério Municipal;

II - tenha mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino;

III - tenha maior idade;

Art. 12 - Haverá em cada estabelecimento de ensino uma Comissão Eleitoral que se encarregará da condução do processo de escolha do candidato pela comunidade escolar.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral será composta por 02 (dois) representante de cada segmento da Comunidade Escolar, desde que apto a votar.

Art. 13 - O registro de candidato a diretor será feito junto à Comissão Eleitoral da Escola, acompanhado de sua proposta de trabalho, em consonância com a proposta pedagógica da Escola.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral convocará a Assembleia Geral da Comunidade Escolar para que os candidatos apresentem sua proposta de trabalho.

Art. 14 - Na vacância da função de diretor nos primeiros 12 (doze) meses, e nos últimos seis meses, responderá pela função um profissional do quadro do magistério da referida unidade escolar indicado (a) pelo (a) Secretário Municipal de Educação desde que preencha os requisitos do art. 7º e seus incisos, até serem realizadas novas eleições.

Art. 15 - Perderá a função, o diretor que for condenado penalmente, com sentença transitada em julgado, podendo, ainda, ser destituído da função por ato do Secretário da Educação, desde que se constate falta grave ou por iniciativa da Comunidade Escolar, com a vontade expressa da maioria absoluta dos seus membros votantes, em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Art. 16 - O processo eleitoral será coordenado pela Secretaria Municipal

de Educação, e executado pela Comissão Eleitoral dos estabelecimentos de ensino.

Art. 17 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir a Comissão Eleitoral, especialmente constituída para esse fim.

Art. 18 - Na definição do resultado, será respeitada a proporcionalidade de:

I - 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação lotados na Instituição Educacional (professores, servidores administrativos);

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos votos para o segmento de pais e ou responsáveis de alunos matriculados;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento alunos maiores de 12 (doze) anos e/ou 6º ano das séries iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º A proporção contida no caput deste artigo é de observância obrigatória em todas as etapas do processo eleitoral.

§ 2º Consideram-se votos válidos aqueles efetivados pelos eleitores, descontando-se os votos em branco ou nulos.

§ 3º Para as escolas em que não há representação de crianças/alunos com direito a voto, será respeitada, no cálculo do resultado da eleição de que trata o caput deste artigo, a proporcionalidade de 45% (quarenta e cinco por cento) para pais/responsáveis e de 55% (cinquenta e cinco por cento) para membros do magistério e servidores.

Art. 19 - Na transmissão da função, a direção atual apresentará ao seu sucessor a relação completa dos bens materiais, permanentes e de consumo sob a guarda da Unidade Escolar com cópia para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os dispositivos deste Decreto, regulamentará o processo eleitoral para escolha do Diretor (a) e do Conselho Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro/MS.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 14 de setembro de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Boletim de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022
PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 089/2022**

A Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, torna público que no dia **27 de Setembro de 2022 até as 08:00 horas**, estará recebendo, na sala de licitações, no Prédio da Prefeitura sito a Rua Mitsuo Ezoé, Nº 575, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, documentação e proposta relativas à licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DE ORDENS/PEDIDOS JUDICIAIS E LAUDOS SOCIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASOS DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES."**

O envelope da documentação relativa à habilitação e o envelope contendo a proposta serão recebidos **até as 08:00 horas, do dia 27 de Setembro de 2022**.

Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima referido, no horário de 07h:00 às 12h:00 horas, pelo telefone (067) 3278-2166, pelo e-mail: licitacao.rionegro@gmail.com ou no site da Prefeitura, através do link: http://avisolicitacao.qualitysystemas.com.br/prefeitura_municipal_de_rio_negro

Rio Negro/MS, 14 de Setembro de 2022.

Geissy Paula de Oliveira Rodrigues
Pregoeira

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 085/2022**

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 013/2022, julgado pelo menor preço global, destinado ao Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada para eventual e futura confecção de uniformes e camisetas para serem utilizados de forma padronizada para atender as ações, programas, projetos, eventos, e campanhas desenvolvidos pela Secretaria municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene e Secretaria Municipal de Administração, conforme termo de referência, edital e seus anexos e conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; **ADJUDICO** o objeto da licitação a empresa:

S. APARECIDA DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES, inscrita no CNPJ nº. 43.633.004/0001-10 vencedora do certame dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, com o valor global de **R\$ 143.899,95 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

Rio Negro-MS, 13 de Setembro de 2022.

Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues
Pregoeira

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**A Pregoeira.**

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pela Pregoeira, pertinente ao Pregão Presencial a que trata o **Processo Administrativo Nº 058/2022**.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da Pregoeira e equipe de apoio, para a emissão de empenho/contrato na forma de Pregão Presencial, com fulcro na Lei 10.520/2002, com vista no Registro de preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha de 13kg, tipo GLP e botijão casco por demanda, com fornecimento parcelado para atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS.

II – **HOMOLOGAR** a empresa:

AUTOPOSTO RIO NEGRO LTDA, inscrita no CNPJ nº. **36.778.249/0001-70**, vencedora do certame dos itens: 01e 02 totalizando o valor de R\$52.910,00 (Cinqüenta e dois mil, novecentos e dez reais)

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho/contrato, em favor das empresas acima mencionadas com seus respectivos valores, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV – A pregoeira para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Rio Negro-MS 14 de Setembro de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

